



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.216, DE 2023**

**(Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-528/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – 13% (treze por cento) a partir de 1º de abril de 2024;

II – 14% (quatorze por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

III – 15% (quinze por cento) a partir de 1º de abril de 2026;

IV – 16% (dezesseis por cento) a partir de 1º de abril de 2027;

V – 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de abril de 2028;

VI – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de abril de 2029;

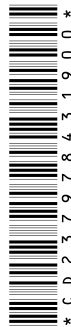
VII – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 2030;

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O aumento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final pode dar expressiva contribuição para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, conseqüentemente, para o cumprimento de metas propostas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris.



Adicionalmente, pode ajudar a reduzir a elevada dependência do Brasil de óleo diesel importado.

Para alcançar esse resultado, é imprescindível a realização de expressivos investimentos no aumento da capacidade produtiva de biodiesel em nosso País. Isso, por outro lado, somente ocorrerá caso haja a percepção de existência de mercado para esse produto.

Nesse sentido, afigura-se necessário o estabelecimento, em lei, de cronograma de aumento gradual do mencionado percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel. Com esse propósito, a presente proposição altera a Lei nº 13.033, de 2014, de modo a elevar o percentual de adição de biodiesel atualmente em vigor, de 13% (treze por cento), para 20% (vinte por cento) em 1º de abril de 2030.

Assim, tendo em conta os relevantes benefícios energéticos e ambientais desta proposta, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO  
PSD -BA





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.033, DE 24 DE  
SETEMBRO DE 2014  
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201409-24:13033>

**FIM DO DOCUMENTO**